

RESOLUÇÃO Nº 007/97

Institui o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município de Fernão.

O CIDADÃO LAÉRCIO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As normas previstas neste Regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Fernão, nos termos do artigo 29 da Constituição da República.

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º- Fica mantido, o mandato dos atuais membros da Mesa Diretora, com as atribuições que lhes foram conferidas, nos limites da sessão legislativa para a qual foi eleita.

ARTIGO 3º - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 4º- Nos impedimentos ou ausência dos membros da Mesa da Câmara, faz-se -ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendida a ordem hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

ARTIGO 5º - No âmbito da elaboração da Lei Orgânica, a competência da Mesa da Câmara e de seus membros limitar-se-á a estabelecer normas gerais não previstas neste Regimento.

ARTIGO 6º - As atividades da Câmara Municipal, contarão com o apoio de todos os servidores do Poder Legislativo, observado seus direitos e garantias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal buscará a colaboração da sociedade civil e de entidades da Administração Pública para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste Regimento.

ARTIGO 7º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar efetivamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá na sessão seguinte, após a conclusão do debate da matéria que se propôs a discutir, sendo substituído, nesse período, na forma prevista no Artigo 4º.

ARTIGO 8º - Compete à Mesa da Câmara:

- I- dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- II- requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

- III- diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Câmara sejam amplamente divulgados;
- IV- ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessário à discussão, à elaboração e à votação da Lei Orgânica;
- V- manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;
- VI- oferecer proposições que visem a alteração deste regimento, observados os precedentes firmados;
- VII- aceitar e julgar, por maioria absoluta de votos dos seus membros, os recursos das decisões da Comissão Especial, do Presidente ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, na primeira reunião que se seguir a sua apresentação;
- VIII- autorizar, ouvido o Plenário, a contratação de serviços técnicos para assessoria à elaboração da Lei Orgânica;

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

ARTIGO 9º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, regulador dos seus trabalhos e fiscal de suas normas.

ARTIGO 10º - Compete ao Presidente, além de suas atribuições expressas ou decorrentes da natureza das suas funções regimentais:

- I- cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;
- II- admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais, e distribuí-las à Comissão Especial para elaboração do projeto da Lei Orgânica;
- III- despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação;
- IV- nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias e dos blocos partidários, os membros da Comissão Especial, convocando reuniões, para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício, a requerimento do Presidente da Comissão ou da maioria de seus membros;
- V- suspender qualquer reunião da Comissão em horários coincidentes com os trabalhos da Câmara Municipal;
- VI- tomar parte nas discussões e deliberações, convocando substituto quando participar das discussões, aplicando subsidiariamente a este regimento as normas já existentes.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 11- São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos a que estiver obrigado o Presidente, ainda que este se ache em exercício e deixe escoar o prazo para fazê-lo;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos quando o Presidente deixar vencer o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

ARTIGO 12- São atribuições do Secretário da Câmara Municipal, as contidas no Regimento Interno e as que por aplicação deste Regimento lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

ARTIGO 13- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e constitui-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

ARTIGO 14- São atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a constituição de comissão e subcomissões;

II- julgar recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

III- dispor sobre a realização de sessões sigilosas;

IV- votar todas as matérias desde a aprovação deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ARTIGO 15- As representações partidárias terão líderes e vice-líderes de sua respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 2º - A indicação dos líderes far-se-á pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa, por eles subscrito, e constará em ata.

§ 3º- Os blocos parlamentares só se instituirão, e assim serão admitidos, se integrados por no mínimo 03 (três) vereadores, os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 4º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada, se outra não for determinação prevista no Regimento Interno aplicável.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vier a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertençam, não significando isso desligamento para efeito partidários.

§ 6º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 7º - Os integrantes da Mesa não poderão exercer lideranças partidárias.

§ 8º- É lícito à bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

ARTIGO 16- A Comissão Especial tem por finalidade precípua a elaboração do Projeto de Lei Orgânica que regerá o Município nos termos previstos no artigo 29 da Constituição da República.

§ 1º - A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, eleitos pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, em turno único de discussão e votação a ser realizada após a aprovação deste Regimento.

§ 2º - As lideranças partidárias e os blocos parlamentares, observado o critério da proporcionalidade, indicarão candidatos para o preenchimento das vagas destinadas às respectivas bancadas.

§ 3º - As vagas a que se refere o parágrafo anterior poderão concorrer candidatos avulsos, desde que registrem sua candidatura no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas anteriores à eleição.

§ 4º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a proporcionalidade de cada bancada.

ARTIGO 17- Constituída a Comissão Especial, proceder-se-á à eleição, pelo Plenário da Câmara Municipal, do Presidente, Vice-Presidente e Relator, e demais membros,

garantida a representatividade partidária e atendendo-se ao critério quantitativo de bancada, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Relator poderá indicar Relatores-adjuntos para auxiliá-lo.

ARTIGO 18- Os membros da Direção da Comissão, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Vagando qualquer cargo da Direção da Comissão, proceder-se-á à eleição, em escrutínio secreto, de novo membro da Comissão entre aqueles que não fizeram parte da respectiva Comissão.

ARTIGO 19- Compete à Comissão Especial, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

I- receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto de Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II- receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;

III- emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ele apresentadas;

IV- planejar medidas e diligenciar junto à Mesa da Câmara no sentido de possibilitar que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos regimentais;

V- emitir parecer sobre requerimentos que solicitem providências cuja finalidade se encontre compreendida nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão Especial poderá constituir tantas subcomissões quanto entender necessárias, para à execução dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

ARTIGO 20- Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir as reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e de decisão da Comissão Especial, poderá solicitar à Mesa da Câmara, ouvido o Plenário, a contratação de especialistas para exercerem funções de consultoria e assessoria na elaboração da Lei Orgânica.

ARTIGO 21- A Comissão reunir-se-á no recinto da Câmara, em local previamente determinado pela Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO- Somente por conveniência pública a Comissão poderá reunir-se em outro local, para recebimento e defesa de sugestões apresentadas pelos vários segmentos da sociedade.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 22- O Presidente da Comissão é o seu representante quando esta se pronuncia interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e a supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com a colaboração e assistência dos demais integrantes, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

ARTIGO 23- São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras previstas neste Regimento, quanto às reuniões da Comissão Especial:

I- convocá-las e prorrogá-las;

II- presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;

III- suspendê-las, quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;

IV- cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;

V- conceder a palavra;

VI- decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

VII- interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;

VIII- não permitir o uso de expressões e conceitos contrários à praxe parlamentar;

- IX- advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
 - X- decidir questão de ordem;
 - XI- organizar e anunciar a ordem do dia;
 - XII- declarar o número de membros presentes e ausentes;
 - XIII- submeter à discussão e à votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;
 - XIV- anunciar o resultado da votação;
 - XV- zelar pelo prestígio da Comissão Especial;
 - XVI- tomar as providências e realizar os esforços necessários para que a Comissão cumpra com o objetivo principal de elaborar o Projeto de Lei Orgânica no prazo estabelecido.
- ARTIGO 24- São atribuições do Relator, além de outras previstas neste Regimento, quando às reuniões da Comissão Especial:
- I- diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda matéria relacionada com a Lei Orgânica, objeto de deliberação pela Comissão;
 - II- prestar esclarecimentos necessários aos membros da Comissão sobre a matéria e seu processo;
 - III- requerer prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
 - IV- solicitar à Secretaria da Mesa da Câmara subsídios técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

ARTIGO 25- As reuniões da Comissão Especial serão ordinárias ou extraordinárias e terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ocorrer sua prorrogação, a critério do Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito pela maioria de seus membros presentes.

ARTIGO 26- As reuniões ordinárias, respeitado em prazo de tolerância de até 10 (dez) minutos, serão realizadas todas as quintas feiras de cada mês, com início às 14:00 horas, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, por solicitação do Relator ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Especial, com no mínimo de doze horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO- O número de reuniões ordinárias poderá ser alterado, por proposta da Direção da Comissão ou de 03 (três) membros, desde que aprovada pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 27- Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e obedecerão a:

- I- leitura do expediente e comunicações da Presidência e do relator;
- II- leitura e votação, com qualquer número, da ata da reunião anterior distribuída em cópias aos membros da Comissão, permitida a sua retificação e dispensa de sua leitura a requerimento oral ou escrito;
- III- ordem do dia, leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios, pareceres e outras proposições, mesmo ausentes seus autores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não excederá de 30 (trinta) minutos o tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II.

SEÇÃO IV DAS AUDIÊNCIAS DA COMISSÃO

ARTIGO 28- A Comissão Especial ou membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências públicas em bairros, vilas ou povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares, observado o disposto no, artigo 47 deste Regimento.

ARTIGO 29- As reuniões destinadas às audiências públicas serão realizadas em dias e horários fixados pela Comissão, preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações regimentais.

§ 1º - As audiências destinar-se-ão exclusivamente à defesa das sugestões atinentes ao tema específico, protocoladas na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

§ 2º - Para o cumprimento no disposto no parágrafo anterior, os proponentes ou representantes por eles credenciados deverão inscrever-se em livro próprio, ou outro devidamente elaborado, na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Ao defensor da sugestão será concedida a palavra por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual tempo, se necessário.

§ 4º - As sugestões protocoladas pertinentes a temas que já tenham sido objeto de audiência serão encaminhadas ao Relator, vedada a sua defesa.

SEÇÃO V DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ARTIGO 30- Durante a discussão de qualquer matéria poderão usar da palavra sucessivamente:

I- pelo prazo de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, o autor e o Relator;

II- pelo prazo de 10 (dez) minutos, qualquer membro da Comissão Especial;

III- pelo prazo de 5 (cinco) minutos, os Vereadores que não forem membros da Comissão Especial

§ 1º - Durante o uso da palavra nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos apartes de até 3 (três) minutos de duração.

§ 2º - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao autor por 5 (cinco) minutos e, em seguida, por até 5 (cinco) minutos, ao Relator, para encaminhamento da votação.

§ 3º - O parecer aprovado será tido como da Comissão Especial e desde logo assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Comissão, podendo o autor de voto em separado, com restrição ou vencido, justificar a sua posição.

§ 4º- Se, o parecer não for acolhido e não se tratando de matéria legal ou constitucional, o Presidente designará qualquer membro da Comissão para redigir o parecer vencedor, sendo-lhe concedido prazo até a reunião seguinte.

ARTIGO 31- O membro da Comissão poderá fazer uso da palavra pela ordem, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, observado este regimento, ou ainda para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, vedados apartes.

ARTIGO 32- E vedada a apresentação de emenda sucedânea do substitutivo do Relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A vedação deste artigo não se aplica quando se tratar de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativa a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros.

ARTIGO 33- As deliberações da Comissão Especial serão sempre por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VI DAS ATAS DA COMISSÃO

ARTIGO 34- Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão, além do disposto no artigo 51, o seguinte:

I- nome dos membros presentes e ausentes;

II- resumo do expediente;

III- registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente adotará providências necessárias ao completo e regular registro dos trabalhos da Comissão especial.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35- As normas previstas neste Capítulo poderão ser alteradas mediante proposta da Direção da Comissão de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão pela maioria absoluta desta.

ARTIGO 36- O Presidente da Comissão tomará providências para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, designado, entre os membros da Comissão, os coordenadores para essa tarefa.

§ 1º- Os coordenadores poderão ser auxiliados por Vereadores não integrantes da Comissão.

§ 2º - Para desempenho das atribuições indicadas neste artigo, o Presidente poderá autorizar deslocamentos do Relator, coordenadores e outros Vereadores.

ARTIGO 37- Nos casos omissos e quanto ao processo legislativo, o Presidente da Comissão aplicará, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal de origem, observados os princípios constitucionais vigentes.

TÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO

ARTIGO 38- A tramitação do Projeto da Lei Orgânica será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, e sua promulgação se dará na primeira Sessão Ordinária a realizar-se após à aprovação em Primeira e segunda discussão e votação, conforme determina os artigos 49 e 50 e seus incisos.

§ 1º - Somente será prorrogado o respectivo prazo, e por mais trinta dias, se devidamente comprovada e justificada a necessidade;

§ 2º- Serão recebidas emendas populares nos prazos correspondentes ao Artigo 38, deste Regimento;

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

ARTIGO 44- À hora do início da reunião, os membros da Mesa e dos Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara.

§ 1º - as reuniões ordinárias dar-se-ão, todas as quintas feiras de cada mês, com início às 14:00 horas;

§ 2º - o local será a Sede da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, se outro não for estabelecido, através de Ato do Presidente da Câmara, publicado com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 3º para a abertura da reunião, será necessária a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º- Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões da Câmara ou da Comissão Especial, em local designado e publicado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Não será permitida no recinto do Plenário da Câmara ou da Comissão Especial, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS POPULARES

ARTIGO 47- Fica assegurada, a apresentação de propostas populares ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do artigo 38 desta Resolução, desde que subscritas por pelo menos 2% (dois por cento) dos eleitores, em listas organizadas por qualquer entidade associativa ou grupos populares que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas obedecidas as seguintes condições:

- I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número do seu título de eleitor com indicação da zona e seção onde vota;
 - II- as propostas regularmente apresentadas terão a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral;
 - III- os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na ordem do dia;
 - IV- a proposta que receber parecer contrário da Comissão será considerada prejudicada e arquivada, salvo se houver recurso subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, caso em que irá a Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável;
 - V- cada proposta apresentada deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprirá ao Presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de até 3 (três) dias para sua regularização antes de a proposição ser encaminhada à Comissão especial.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 48- Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente da Câmara despachá-los, conforme determina o Regimento Interno do Município de origem.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA SEÇÃO I

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

ARTIGO 49- Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, (dentro de sessenta dias da aprovação desta Resolução) o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura e publicação na forma regularmente adotada e o incluirá na ordem do dia da primeira Reunião Ordinária, para discussão e votação em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nos primeiros dez dias serão recebidas emendas dos Vereadores, apresentadas em formulário próprio e enviadas à Mesa da Câmara, com justificação escrita.

§ 2º - Os demais tramites obedecerão o que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal de origem.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

ARTIGO 50 - O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

DAS ATAS E DOS ANAIS

ARTIGO 51- De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-à ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma sumula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

ARTIGO 52- Será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições deste Regimento, nem do Regimento da Câmara Municipal de origem.

DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 53- Somente serão abonadas as faltas dos Senhores Vereadores, se devidamente justificadas.

§ 1º- Até a Promulgação da Lei Orgânica, serão contadas como faltas as Reuniões, todas vezes em que não se fizer presente o Edil, ou chegar após decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada para seu início, e delas os respectivos descontos.

§ 2º- Serão tomados por base, quanto aos descontos em faltas, o que dispuser a Lei em vigor nesta Câmara.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54- Na omissão deste Regimento, aplicar-se-à, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Fernão.

ARTIGO 55- Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida a Comissão Especial e a Câmara Municipal voltará a exercer suas atividades normais, ficando revogada a presente Resolução.

ARTIGO 56- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 15 DE ABRIL DE 1.997.


Terezinha Aparecida Julião Costa,
RG. 8.609.821 - 1ª. Secretária


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara